PROJETO DE LEI Nº 062 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA DE PARANATINGA/MT RECEBER EM DOAÇÃO HORAS DE MÁQUINAS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DE PARANATINGA, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Paranatinga/MT, autorizada a receber em doação de horas de máquinas de pessoas físicas e/ou jurídicas visando à manutenção de estradas municipais e estaduais.

Parágrafo Único: Somente poderão ser manutenidas estradas estaduais localizadas no território de Paranatinga/MT.

Art. 2º - Objetivando dar transparência e legalidade no ato, a doação de horas máquinas somente poderão ser efetivadas mediante assinatura de Termo de Doação entre doador e donatário, em cujo instrumento deverá estar convencionado as responsabilidades de cada uma das partes, nos termos dessa Lei.

Art. 3º - Deverá conter obrigatoriamente no Termo de Doação de Horas Máquinas:

I – Qualificação das partes;

II – Indicação da localidade em que ocorrerá a prestação dos serviços;

III – O período em que o serviço será prestado;

IV - As responsabilidades das partes, sendo:

'a' – Do Doador:

1 – A responsabilidade pelos danos, reparos ou manutenção das máquinas, bem como custeio de despesas com pessoal (operadores/motoristas) e seus encargos.

2 – A responsabilidade civil, penal, administrativa e tributária por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura de Paranatinga/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

'b' – Do Donatário:

1 – A confecção do Instrumento Particular de Doação de Horas Máquinas;

2 – O fornecimento de combustível para utilização nos serviços a serem realizados a partir da doação de horas máquinas que lhe foi ofertada, que deverá ser devidamente controlado e informado no sistema de "controle de frotas".

Art. 4 – Fica o Município de Paranatinga autorizado a utilizar recursos oriundos do FETHAB para o custeio de combustível, sendo que neste caso deverá também ser obedecido os requisitos impostos pela Lei Estadual n°. 7.263/2000, alterada pela Lei Estadual n°. 10.353/2015, regulamentada pelo Decreto n°. 441/2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT em 16 de abril de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito de Paranatinga

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 062/2018

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objeto a autorização à Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT receber em doação horas de máquinas com pessoas físicas e/ou jurídicas.

Tal autorização legislativa, faz-se necessária formalizar a doação, conforme orientação do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso em formalizar a doação ou permuta de horas de maquinas de particulares para Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT.

Cabe ressaltar, devido à grande extensão de estradas vicinais que cortam as propriedades particulares de lavoureiros, que vem sido mantidas pelos maquinários da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT estes proprietários propuseram pactuar uma parceria onde disponibilizam maquinários e operadores e a administração pública em troca de combustível.

Diante das justificativas para esclarecimentos e conhecimentos dos Nobres Vereadores, se espera a análise e a consequente aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT em 16 de abril de 2018.

Atenciosamente,

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito de Paranatinga